



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 4.323, DE 19 DE JULHO DE 2005.

Dispõe sobre a alteração de empregos e funções no quadro da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas no quadro da Prefeitura Municipal, as vagas para os seguintes empregos:


- **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**
160 (cento e sessenta) vagas
- **ENFERMEIRO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF**
40 (quarenta) vagas
- **MÉDICO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF**
40 (quarenta) vagas

Parágrafo único. Os salários e as atribuições dos empregos tratados no "caput" do artigo 1º, estão determinados nas Lei nº 3.870, de 21.12.2001 e Lei nº 3.960, de 20.11.2002, e suas alterações.

Art. 2º. As despesas correm pelas dotações próprias do orçamento vigente.

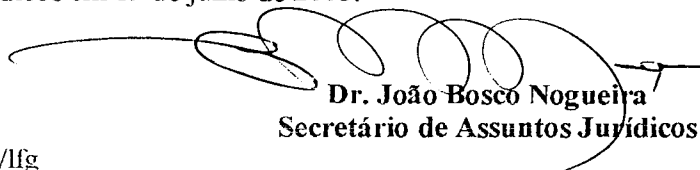
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 19 de julho de 2005.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


José Rodrigues Murilo

Secretário de Administração
Registrada e Publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 19 de julho de 2005.


Dr. João Bosco Nogueira
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/lfg

PALACETE 10 DE JULHO